

CONVÊNIO Nº 008/2019

CONVÊNIO Nº 008/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, DE UM LADO E, DE OUTRO, O INSTITUTO DE CEGOS DA BAHIA.

Pelo presente instrumento, de um lado a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA**, com sede nesta Capital à Av. Luiz Viana Filho, Centro Administrativo da Bahia – CAB, inscrito no CNPJ sob o nº14.674.337/0001-99, neste ato representada pelo seu Presidente Deputado Nelson Leal doravante denominada de **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA** e o **INSTITUTO DE CEGOS DA BAHIA**, situada na Avenida Presidente Vargas, 2947, Ondina, Salvador/BA, inscrito no CNPJ sob o nº 15.208.044/0001-89, aqui representada pela sua Presidente Sr^a. Heliana Guimarães Diniz, doravante denominada **ICB**, acordam em celebrar o presente convênio, sujeitando-se, no que couber, aos termos da Lei Federal nº 8.666/93, de 21/06/93, e suas alterações, à Lei Federal complementar n.º101, de 04/05/2000, e a Lei Estadual nº 9.433, de 01/03/2005, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

Constitui objeto do presente Convênio a ajuda financeira para a promoção de evento no **ICB**.

Parágrafo Único: Para alcançar o objeto ora pactuado, haverá um Plano de Trabalho, elaborado e proposto pelo **ICB**, constante do Processo nº **2019007647** e que será parte integrante deste Convênio.

CLÁUSULA SEGUNDA DO VALOR DO CONVÊNIO E DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O valor global deste Convênio, conforme Plano de Trabalho apresentado é de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**, ficando a cargo da **ASSEMBLEIA** a quantia através do Projeto: **4405**, Elemento de Despesa: **3350.43**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os recursos de que trata a presente Cláusula, destinam-se exclusivamente à realização do disposto na Cláusula Primeira, sendo vedado o seu

emprego, ainda que transitoriamente, em outras despesas ou quaisquer atividades que não estejam plenamente vinculadas ao perfeito atendimento do objeto deste Convênio.

PARÁGRAFO SEGUNDO – É vedada a utilização dos recursos do presente Convênio para pagamento de despesas referentes à pessoal da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, a qualquer título e sob qualquer forma, diretamente ou através de terceiros, bem como em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O **ICB** responsabilizar-se-á pelo cumprimento dos objetivos, metas e cronograma de execução das ações, conforme proposta aprovada pela **ASSEMBLEIA**, cabendo-lhe o gerenciamento dos recursos financeiros, indissociavelmente vinculados ao objeto deste Convênio.

PARÁGRAFO QUARTO – Toda e qualquer despesa que exceder ao valor previsto no caput desta Cláusula, será de inteira e exclusiva responsabilidade do **ICB**, que proverá os recursos necessários à sua cobertura.

CLÁUSULA TERCEIRA **DA LIBERAÇÃO DO RECURSO FINANCEIRO**

A liberação dos recursos financeiros, de que trata a Cláusula Segunda, dar-se-á em 01 (uma) parcela que será repassada de acordo com o Cronograma de Desembolso constante no plano de trabalho, que passa a fazer parte integrante deste Instrumento, como se transcrito estivesse.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A primeira e única parcela, no valor de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)** será liberada, em até 08 (oito) dias úteis, após a publicação do Convênio no Diário Oficial do Estado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para movimentação dos recursos de que trata este Convênio deverá ser aberta pelo **ICB** conta bancária específica para tal fim em instituição bancária, vinculada ao objeto do convênio, para efetivo pagamento das despesas dele decorrentes.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os saldos do Convênio, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 30 (trinta) dias, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO QUARTO – As receitas financeiras, auferidas na forma do Parágrafo Terceiro, serão obrigatoriamente comutadas a crédito do Convênio e aplicadas, exclusivamente, no seu objeto, devendo constar de um demonstrativo específico que integrará as prestações de contas a que se refere à Cláusula Sétima.

PARÁGRAFO QUINTO – Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos a **ASSEMBLEIA**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias de qualquer evento citado neste Parágrafo, sob pena de notificação para a instauração de tomada de contas especial do responsável pelo Tribunal de Contas, providenciada pelo **ASSEMBLEIA**.

PARÁGRAFO SEXTO – O repasse dos recursos previstos nesta Cláusula ficará automaticamente suspenso caso haja inadimplemento de quaisquer das obrigações estabelecidas neste Convênio.

CLÁUSULA QUARTA DAS OBRIGAÇÕES

Além dos compromissos gerais a que se submetem, por força deste Convênio, as partes se comprometem a:

I – ASSEMBLEIA:

- a) – transferir ao **ICB** os recursos estipulados na Cláusula Segunda referentes à participação financeira do **ASSEMBLEIA**;
- b) designar técnicos do **ASSEMBLEIA** para fiscalizar e avaliar a realização do objeto mencionado na Cláusula Primeira, emitindo parecer técnico;
- c) analisar a prestação de contas apresentada pelo **ICB**;
- d) registrar o conveniente no **SICON** como suspenso pela administração, por motivo de inadimplência, quando comprovado indício de irregularidade na aplicação dos recursos do Convênio.

II – ICB:

- a) apresentar o Plano de Trabalho devidamente assinado com os respectivos cronogramas físico-financeiro e orçamentário;
- b) abrir conta corrente específica no Banco, para movimentação dos recursos provenientes deste Convênio;
- c) apresentar comprovante quitado das obrigações junto aos Órgãos da Administração Pública Estadual;

- d) designar um Técnico responsável para acompanhamento das atividades constantes do Plano de Trabalho;
- e) apresentar relatório na finalização de cada etapa prevista no Plano de Trabalho;
- f) prestar contas da parcela recebida, através de relatórios quantitativos e qualitativos, circunstanciados da execução das ações previstas na programação do cronograma físico-financeiro, estabelecendo comparação entre as metas previstas e alcançadas, que deverá ser atestada pela **ASSEMBLEIA**, através de documento de avaliação de resultados, a fim de que esta possa liberar a parcela subsequente;
- g) aplicar os recursos exclusivamente no objeto deste Convênio, incluindo também os rendimentos decorrentes da aplicação no mercado financeiro que devem ser depositados na conta específica do mesmo, conforme a Seção XII, Art. 39, Parágrafo 4º da Resolução Regimental nº 012, de 04 de março de 1993, do Tribunal de Contas do Estado, a Lei nº 8.666/93 e Art. 180 da Lei nº 9.433/05;
- h) proceder às contratações na forma estabelecida pelas regras gerais constantes da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 – Estatuto das Licitações e Contratos da Administração Pública e da Lei nº 9.433/05- Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos do Estado da Bahia, para as despesas realizadas com o recurso do Estado;
- i) assumir por sua conta e risco as despesas referentes às taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, bem como as despesas referentes atrasos nos pagamentos;
- ⌘) assumir, sob sua única e exclusiva responsabilidade os encargos tributários, trabalhista e previdenciários de todo o pessoal utilizado na execução do objeto deste Convênio, inexistindo qualquer vínculo empregatício ou relação de trabalho com a **ASSEMBLEIA**.

CLÁUSULA QUINTA OBRIGAÇÕES MÚTUAS DOS PARTÍCIPES

Constituem obrigações recíprocas dos partícipes:

- a) designar formalmente servidores incumbidos de coordenar direta e conjuntamente a execução deste Convênio; e
- b) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra, quando da execução deste Convênio.

CLÁUSULA SEXTA DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A **ASSEMBLEIA** exercerá, diretamente, as atribuições de acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução deste Convênio, além do exame das despesas, com a avaliação técnica relativa à aplicação dos recursos repassados, a fim de verificar sua correta utilização.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fica assegurado a **ASSEMBLEIA** o livre acesso dos seus técnicos credenciados para acompanhar, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos praticados, relacionados direta ou indiretamente a este Convênio, quando em missão fiscalizadora e ou auditoria.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O acompanhamento e a fiscalização exercidos pela **ASSEMBLEIA** não excluem e nem reduzem as responsabilidades do **ICB** de acompanhar e supervisionar a equipe e as ações desenvolvidas para execução do objeto deste Convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O **ICB** deverá encaminhar a prestação de conta dos recursos recebidos com o Relatório de Cumprimento de Objeto dentro do prazo de até 60 (sessenta) dias do término da vigência deste Convênio, acompanhada dos seguintes documentos:

I – Prestação de contas Parcial:

- a) ofício de encaminhamento;
- b) relatório de execução financeira;
- c) demonstrativo da Receita e Despesa, evidenciando os recursos recebidos, a contrapartida, os rendimentos auferidos da aplicação no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos;
- d) relação de Pagamentos;
- e) relação de Bens (adquiridos, produzidos ou construídos com recursos do Convênio ou Termo de Compromisso, quando houver);
- f) conciliação Bancária, acompanhada de cópia do extrato da conta bancária específica, do período do recebimento e aplicação da parcela, objeto da prestação de contas parcial, até o último pagamento;
- g) originais das notas fiscais e eletrônicas, quando for o caso, de compras ou notas de prestações de serviços, com a identificação do convênio

e carimbo “confere com o original”, do período da prestação de contas, devidamente atestadas ou certificadas pelo responsável;

h) guia de recolhimentos dos tributos de INSS, ISS e IRRF, do período da prestação de contas, se for o caso.

II – Prestação de contas Final:

- a) ofício de encaminhamento;
- b) relatório de Execução Financeira;
- c) demonstrativo da Receita e Despesa, evidenciando os recursos recebidos, os rendimentos auferidos da aplicação no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos;
- d) relação de pagamentos;
- e) cópia do extrato da conta bancária, do período do recebimento e aplicação da parcela, objeto da prestação de contas final, até o último pagamento;
- f) comprovante de recolhimento aos cofres do ESTADO/PGE dos recursos e rendimentos auferidos, não aplicados ou cuja aplicação tenha sido glosada;*
- g) cópia das notas fiscais e eletrônicas, quando for o caso, de compras ou notas de prestações de serviços, com a identificação do convênio e carimbo “confere com o original”, do período da prestação de contas, devidamente atestadas ou certificadas pelo responsável;
- h) guia de recolhimentos dos tributos de INSS, ISS e IRRF, do período da prestação de contas, se for o caso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para aprovação da prestação de contas, os técnicos credenciados pela **ASSEMBLEIA** mencionados no Parágrafo Primeiro da Cláusula Sexta, emitirão laudo técnico comprobatório da execução das atividades do objeto deste Convênio.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A prestação de contas de que trata esta Cláusula não exime o **ICB** de comprovar a aplicação dos recursos ao Tribunal de Contas do Estado e outros órgãos de controle interno e externo, nos termos da legislação específica vigente.

CLÁUSULA OITAVA DA ALTERAÇÃO, DENÚNCIA E RESCISÃO

Salvo em relação ao seu objeto e finalidade, o presente Convênio poderá ser alterado através de instrumento juridicamente adequado à natureza da alteração, podendo também ser denunciado mediante notificação prévia com antecedência de até 30 (trinta) dias, por conveniência de qualquer dos partícipes, ou rescindido por qualquer das partes, em razão de descumprimento de quaisquer de suas Cláusulas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Na ocorrência das hipóteses de denúncia ou rescisão, os recursos financeiros não utilizados, ou utilizados parcialmente, serão devolvidos a **ASSEMBLEIA** na forma do disposto na Cláusula Terceira, observadas as demais disposições sobre o assunto, sem prejuízo da competente prestação de contas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O **ICB** se compromete a restituir os valores que lhe forem transferidos pela **ASSEMBLEIA**, atualizados monetariamente, quando:

- a) não for executado o objeto deste Convênio;
- b) não for apresentada, no prazo estipulado, a respectiva prestação de contas parcial ou final; e
- c) os recursos forem utilizados em finalidade diversa do estabelecido no Convênio.

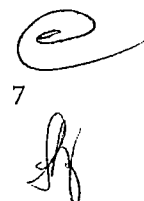
CLÁUSULA NONA DO PESSOAL

O **ICB** se responsabiliza por todo pessoal que, a qualquer título, seja utilizado na execução do objeto deste Convênio, que não terá relação jurídica de qualquer natureza com a **ASSEMBLEIA**.

CLÁUSULA DÉCIMA DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência de **90 (noventa) dias** da data de assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Este Convênio poderá, a qualquer tempo, ser alterado mediante assinatura de termo aditivo, desde que não seja modificado o seu objeto, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 15 (quinze dias) do término deste instrumento, acompanhada de novo Plano de Trabalho, no caso de prorrogação da vigência; e da prestação de contas parcial, quando implicar em complementação de recursos financeiros.



PARÁGRAFO SEGUNDO: A complementação de recursos financeiros a que se refere o Parágrafo Primeiro desta Cláusula, só poderá ocorrer na hipótese de ampliação do objeto capaz de justificá-la, dependendo de apresentação prévia e aprovação pela **ASSEMBLEIA** de projeto adicional detalhado e de comprovação da fiel execução das etapas anteriores e com a devida prestação de contas, sendo formalizada através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA PUBLICAÇÃO

A **ASSEMBLEIA** providenciará a publicação deste Convênio, em extrato, no Diário Oficial do Estado, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº8.666/93, e do artigo 10, do Decreto Estadual nº9.266 de 14/12/04.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Salvador, Capital do Estado da Bahia, como competente para dirimir as questões decorrentes deste instrumento.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente Convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Salvador, 09 de Setembro de 2019.

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA
DEPUTADO NELSON LEAL - PRESIDENTE**


**INSTITUTO DE CEGOS DA BAHIA
HELIANA GUIMARÃES DINIZ – PRESIDENTE**

TESTEMUNHAS:

- 1 -
- 2 -

INST. DE CEGOS DA BAHIA
Heliana Diniz
Presidente

ANEXO I

PLANO DE APLICAÇÃO

1 – DENOMINAÇÃO:

SUBVENÇÕES SOCIAIS

2 – DESCRIÇÃO E JUSTIFICATIVA-

EMOÇÕES É UM ESPETÁCULO REALIZADO HÁ 28 ANOS ONDE 5 ESCOLAS DE DANÇA SE REÚNEM E PRESENTAM UM SHOW EM PROL DO INSTITUTO DE CEGOS DA BAHIA. TODA A RENDA DO SHOW SERÁ UTILIZADA PARA A MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS NO ICB AS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA VISUAL NO ESTADO DA BAHIA.

3 – METAS:

COBERTURA DAS DESPESAS DO EVENTO PARA QUE SEJA DIRECIONADA TODA A RENDA BRUTA PARA O ICB.

DESTINAÇÃO:

APLICAÇÃO DOS RECURSOS – OS RECURSOS DESTE CONVENIO SERÃO UTILIZADOS PARA O PAGAMENTO DAS DESPESAS DO ESPETÁCULO EMOÇÕES QUE TERÁ SUA RENDA 100% REVERTIDA PARA A MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS A PESSOAS COM DEFICIÊNCIA VISUAL NO ESTADO DA BAHIA.

DISCRIMINAÇÃO DA VERBA	
ESPÉCIE	VALOR TOTAL (R\$)
PROMOÇÃO DE EVENTO	R\$ 10.000,00
TOTAL GERAL	R\$ 10.000,00



SAF - DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

CONVÊNIO

EXTRATO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO Nº 008/2019	
CONVENIENTES	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA INSTITUTO DE CEGOS DA BAHIA
C.N.P.J.	14.674.337/0001-99 15.208.044/0001-89
ENDEREÇOS	CENTRO ADMINISTRATIVO DA BAHIA, 1ª AVENIDA, Nº 130, CAB - SALVADOR/BA. AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 2947, ONDINA, SALVADOR/BA
OBJETO	AJUDA FINANCEIRA PARA A PROMOÇÃO DE EVENTO NO ICB.
VALOR	TOTAL DE R\$10.000,00 (DEZ MIL REAIS)
VIGÊNCIA	90 (NOVENTA) DIAS DA DATA DE ASSINATURA - 06/09/2019 À 05/12/2019.
PROCESSO Nº	2019007647

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

EXTRATO DE ADITAMENTO

CONTRATO Nº 020/2015	
CONTRATADA	ESCRITA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
VALOR	DECIDEM AS PARTES, VISANDO O REAJUSTE FINANCEIRO, ADITAR O CONTRATO ORIGINAL, COM BASE NO ÍNDICE DE CORREÇÃO INPC EM APROXIMADAMENTE 14,02% (QUATORZE VÍRGULA ZERO DOIS POR CENTO), PASSANDO O VALOR ESTIMATIVO PASSANDO VALOR ESTIMATIVO MENSAL PARA R\$ 6.072,36 (SEIS MIL E SETENTA E DOIS REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS), RETROATIVO A 16 DE SETEMBRO DE 2018, PERFAZENDO O VALOR ESTIMATIVO ANUAL DE R\$ 75.000,00 (SETENTA E CINCO MIL REAIS), CONFORME PROCESSO Nº 2019006497.

SRH - SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

ATOS ADMINISTRATIVOS - SRH

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições;

RESOLVE:

ATOS:

Nº. 8.086/2019 - Designar MIRELA NOVAIS MESQUITA DE ARAUJO, cadastro nº 913.925, para responder pela Gerência do Departamento de Taquigrafia, Símbolo FGG, no período de 09/09/2019 a 08/10/2019, por afastamento do seu titular em regime de licença prêmio.

Nº. 8.087/2019 - Designar CARLA FERNANDES SANTOS, cadastro nº 913.933, para responder pela Coordenação de Apanhamento e Revisão, Símbolo FGC, no período de 09/09/2019 a 08/10/2019, por afastamento do seu titular.

Nº. 8.097/2019 - Exonerar ROBSON GREGORIO SANTOS, cadastro 928242, da função comissionada de Secretário Parlamentar (Comissão de Agricultura e Política Rural) Nível SP-13, a partir de 09/09/2019.

Nº. 8.098/2019 - Exonerar ANTONIO JOSE DOS SANTOS LIMA, da função comissionada de Secretário Parlamentar (Gab. Dep. Targino Machado) Nível SP-15A, a partir de 09/09/2019.

Nº. 8.099/2019 - Exonerar os servidores da função comissionada de Secretário Parlamentar (Vice-Liderança da Maioria - Dep. Zé Coca) abaixo relacionados, a partir de 09/09/2019.:

FRANCISCO NUNES SANTOS	928266	SP-08
FULGENCIO CARDOSO DE NOVAIS	927768	SP-13A

Nº. 8.101/2019 - Exonerar ADILMAR COSTA MENDONÇA, cadastro 927663, da função comissionada de Secretário Parlamentar (Vice-Liderança do PP - Dal) Nível SP-25, a partir de 09/09/2019.

Nº. 8.102/2019 - Exonerar ROBERTO VIEIRA DE SOUZA, cadastro 927911, da função comissionada de Secretário Parlamentar (Vice-Liderança do PSL/PRB/ MDB - Dep. Jurailton Santos) Nível SP-17B, a partir de 09/09/2019.

Nº. 8.103/2019 - Nomear WILLIAM MERCES PURIDADE MACEDO, para a função comissionada de Secretário Parlamentar (Gab. Dep. Zé Coca) Nível SP-13, a partir de 01/09/2019.

Nº. 8.104/2019 - Nomear MARIA DAS GRACAS DOS SANTOS GOBBI, para a função comissionada de Secretário Parlamentar (Comissão de Agricultura e Política Rural) Nível SP-17, a partir de 09/09/2019.

Nº. 8.105/2019 - Autorizar a mudança de nível dos Secretários Parlamentares (Comissão de Agricultura e Política Rural) na forma abaixo relacionada, a partir de 09/09/2019:

NOME	CADASTRO	DE	PARA
ERICO DE AMORIM OTERO	928035	SP-17	SP-16
EUNICE ARAUJO DE SOUZA	928143	SP-18	SP-17B
GASTAO DE ALMEIDA ALVES NETO	928149	SP-23A	SP-23

Nº. 8.106/2019 - Autorizar a mudança de nível dos Secretários Parlamentares (Gab. Dep. Antonio Henrique Júnior) na forma abaixo relacionada, a partir de 09/09/2019:

NOME	CADASTRO	DE	PARA
ANTONIA DE SOUZA GOIABEIRA	915422	SP-19	SP-20
CARLOS CEZAR SILVA BARBOSA	921296	SP-17	SP-18
NILSON NEGRAO FILHO	925148	SP-15	SP-16B

Nº. 8.107/2019 - Autorizar a mudança de nível do Secretário Parlamentar (Gab. Dep. Jurailton Santos) na forma abaixo relacionada, a partir de 09/09/2019:

NOME	CADASTRO	DE	PARA
EDILSON DE ALMEIDA MACIEL	927156	SP-21A	SP-22

Nº. 8.108/2019 - Nomear ROBSON GREGORIO SANTOS, para a função comissionada de Secretário Parlamentar (Gab. Dep. Jusmari Oliveira) Nível SP-13A, a partir de 09/09/2019.

Nº. 8.109/2019 - Autorizar a mudança de nível do Secretário Parlamentar (Gab. Dep. Jusmari Oliveira) na forma abaixo relacionada, a partir de 09/09/2019: